

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000392/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/09/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016340/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46274.001188/2008-50
DATA DO PROTOCOLO: 04/09/2008

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS, CPF n. 387.634.940-00;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JEANNE MARGARETH MAINARDI, CPF n. 471.025.270-04;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2008 a 31 de março de 2009 e a data-base da categoria em 01 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PRÊMIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO

Os empregados que trabalharem no feriado do dia 08 de Dezembro de 2008, receberão no final da jornada de trabalho o valor de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos) a título de prêmio pelo dia trabalhado.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem no feriado do dia 08 de dezembro de 2008 da seguinte forma:

- A)** As empresas que adotarem intervalo de uma hora para almoço, concederão dois Vales-transportes aos funcionários, mais R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta) para o almoço;
- B)** As empresas que adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro Vales-transportes ou quantos forem necessários para o funcionário almoçar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO NO DIA 08 DE DEZEMBRO (FERIADO)

As empresas no Comércio Lojista de Santa Maria, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no dia 08 de Dezembro de 2008 no horário das 10:00 às 20:00 horas.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

As empresas do comércio lojista de Santa Maria deverão dar um dia de folga aos funcionários que trabalharem no dia 08 de Dezembro de 2008 (feriado), a título de REPOUSO REMUNERADO, até 31 de Janeiro de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados que estiverem em férias, os demitidos ou os que entrarem em gozo previdenciário durante o período da compensação, assegurado no *caput* desta cláusula, receberão as suas horas remuneradas juntamente com a folha de pagamento do mês de Janeiro de 2009.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SÉTIMA - PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA

As empresas do comércio lojista de Santa Maria, não poderão utilizar sob hipótese alguma a mão-de-obra de seus empregados no dia 07 de Dezembro de 2008.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas referentes a presente convenção coletiva de trabalho, pagará multa no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, por empregado prejudicado, e recolherá a referida multa aos cofres do Sindicato obreiro, independente de qualquer posição judicial.

ROGERIO GOMES DOS REIS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA

JEANNE MARGARETH MAINARDI
Vice-Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .